

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: VERLUMA COMERCIO LTDA

PROCESSO: 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 066/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa VERLUMA COMERCIO LTDA, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa EMGESÀ EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESALENTES E AUTOMACAO LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2025, Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e outros Equipamentos Domésticos que foram fracassadas no pregão eletrônico 040/2025 e demais itens de informática, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 1 de dezembro de 2025. Na data do dia 04 de dezembro de 2025 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa EMGESÀ EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESALENTES E AUTOMACAO LTDA, CNPJ 32.005.178/0001-11, sagrando-se vencedora do item nº 02 - Balança portátil digital com alta precisão na medição, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa VERLUMA COMERCIO LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente VERLUMA COMERCIO LTDA, nas razões de recurso que o produto não atende ao requisitado em edital e infringe a legislação, como segue:

1. Toda balança adquirida por órgão público deveria, obrigatoriamente, possuir certificação INMETRO, alegando que, por haver um CNPJ, desapareceria a caracterização de “uso doméstico”.

2. Alega que a aceitação de balança sem certificação equivaleria a adquirir produto ilegal, citando analogias com CDs piratas e vacinas sem registro.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3. Afirma que a pregoeira teria obrigação de desclassificar equipamentos sem certificação compulsória.

4. Requer diligências adicionais para verificar a ausência de certificação e, ao final, a anulação dos atos e desclassificação da empresa vencedora.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões pela recorrida.

4 DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA

A recorrente fundamenta seu pedido na tese de que toda e qualquer balança utilizada por órgão público deve possuir certificação INMETRO. Contudo, essa interpretação não encontra respaldo na Portaria Inmetro nº 157/2022, nem em qualquer outra norma metrológica vigente. A Portaria é extremamente clara ao estabelecer, em seu art. 1º, que a certificação é obrigatória somente para instrumentos de pesagem utilizados nas seguintes hipóteses:

- a) transações comerciais;
- b) cálculo de tarifas, tributos, multas e remunerações;
- c) aplicação de legislação ou execução de perícias;
- d) pesagem de pacientes por profissionais de saúde para fins de diagnóstico, controle ou tratamento;
- e) fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) análises clínicas, químicas, ambientais, médicas, farmacêuticas e correlatas;
- g) pesagem industrial que afete preço, meio ambiente ou segurança.

O equipamento licitado não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, tendo finalidade recreativa e esportiva, conforme definido pela Administração em resposta a impugnação citada neste recurso. Portanto, não existe compulsoriedade de certificação INMETRO para o item licitado.

É a finalidade de uso, e não a natureza jurídica do comprador, que define a incidência ou não da certificação compulsória. A Administração pode e regularmente o faz adquirir ventiladores domésticos, cafeteiras domésticas, batedeiras, micro-ondas domésticos, geladeiras residenciais, e inúmeros outros produtos de uso civil comum.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Não existe qualquer norma que proíba entes públicos de adquirir produtos classificados comercialmente como “domésticos”. A tese apresentada no recurso não possui amparo legal e, se aceita, proibiria praticamente 80% das compras públicas usuais.

É essencial esclarecer que as balanças não serão utilizadas em unidades de saúde para a pesagem de pacientes, não haverá qualquer aplicação diagnóstica, terapêutica, laboratorial ou comercial e tão menos haverá inspeção sanitária, controle antropométrico de pacientes, nem qualquer atividade enquadrada nos itens d), e) ou f) do art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022.

O uso é exclusivamente recreativo e esportivo, o que afasta completamente a obrigatoriedade metrológica.

O Tribunal de Contas da União já assentou, reiteradamente, que a Administração NÃO pode exigir certificações, registros ou aprovações quando tais exigências não forem tecnicamente imprescindíveis ao atendimento da finalidade do objeto. Exemplos:

TCU – Acórdão 2622/2013-Plenário:

“É irregular exigir certificações sem previsão normativa obrigatória.”

TCU – Acórdão 775/2015-Plenário:

“O edital deve conter apenas exigências pertinentes e proporcionais ao objeto, sob pena de restringir a competitividade.”

TCU – Acórdão 1049/2020-Plenário:

“A finalidade e a destinação do item determinam os requisitos técnicos necessários.”

Logo, exigir certificação INMETRO onde a norma não a torna compulsória e configuraria violação à competitividade, ilegalidade e direcionamento.

As analogias apresentadas pela recorrente que cita a compra de CDs piratas e vacinas sem registro da ANVISA, não têm qualquer relação com o regime metrológico de instrumentos de pesagem. As vacinas e medicamentos são regulados pela ANVISA e possuem regime legal próprio. Os CDs piratas envolvem propriedade intelectual. As balanças são instrumentos regulados pela Portaria Inmetro 157/2022, que não alcança o uso recreativo/esportivo. Tratam-se de comparações retóricas, sem aderência técnica.

Como devidamente fundamentado, o item atende integralmente ao edital, atende à finalidade administrativa descrita, não possui obrigatoriedade legal de certificação compulsória, não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que exigem verificação metrológica.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Portanto, não há qualquer ilegalidade, e não procede a alegação de afronta aos princípios da Administração.

3. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e **NEGO-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, impetrado pela empresa **VERLUMA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.679.550/0001-07.

Decido por manter integralmente a decisão anterior, a classificação da empresa EMGESÁ, e a validade dos atos praticados no Pregão Eletrônico nº 066/2025. Assim sendo, inexistem vícios que justifiquem anulação, reabertura de fases ou alteração do edital.

Publique-se.

Nova Fátima, 15 de dezembro de 2025.

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira